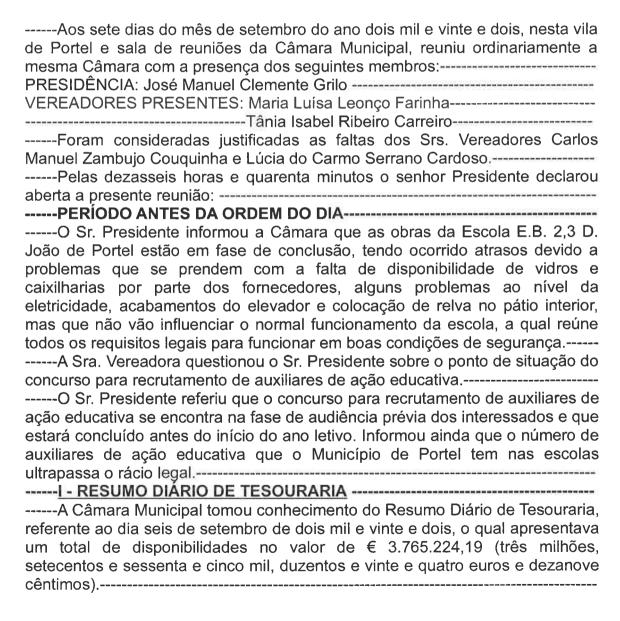
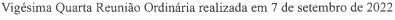


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 /FAX 266611347 CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

VIGÉ	SIMA	QU	ARTA
REUNIÃO	ORDINÁR	IA	DA
CÂMARA	MUNICIPA	\L	DE
PORTEL,	REALIZADA	NO	DIA
SETE DE	SETEMBRO	DO	ANO
DOIS MIL E	E VINTE E DO	S	

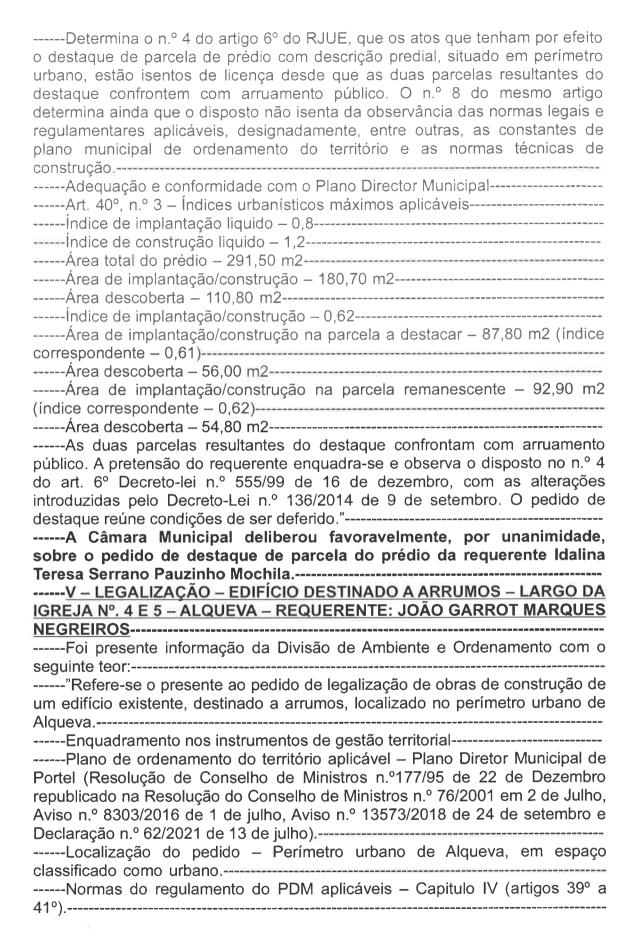


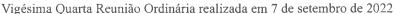




<u>II – APROVAÇAO DE ATA</u>
A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a Ata n.º 23 da
vigésima terceira reunião ordinária de Câmara Municipal que se realizou
no dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e dois
<u>III - REGULAMENTO INTERNO REFERENTE AO SERVIÇO E</u>
<u>ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) - CELEBRAÇÃO E</u>
ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE INSERÇÃO DOS
BENEFICIÁRIOS DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI)
Foi presente, para apreciação, a proposta de regulamento interno referente
ao serviço e acompanhamento social (SAAS) - Celebração e
acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento
social de inserção (RSI)
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a proposta
de regulamento interno referente ao serviço e acompanhamento social
(SAAS) - Celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos
beneficiários do rendimento social de inserção (RSI) para discussão
pública para depois ser presente à Assembleia Municipal, para
deliberação
IV - DESTAQUE DE PARCELA - ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO -
RUA DO MOINHO Nº. 24 E 26 - SANTANA - REQUERENTE: IDALINA
TERESA SERRANO PAUZINHO MOCHILA
Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o
seguinte teor:
"Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 143,80
m2, do seu prédio inserido no perímetro urbano de Santana. A parcela
remanescente terá a área total de 147,70 m2
Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial
Plano de ordenamento do território aplicável - Plano Diretor Municipal de
Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro
republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho,
Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e
Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho)
Localização do pedido - Perímetro urbano de Santana, em espaço
classificado como urbano
Normas do regulamento do PDM aplicáveis - Capitulo IV (artigos 39º a
41°),
Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem
Regulamentos Municipais aplicáveis
Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) -
Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de
Dezembro de 2011
Apreciação e parecer
Em sequência da anterior informação e do respetivo oficio, com data de
02/09/2020, n.º 604, apresentou agora a requerente cópia da descrição
atualizada emitida pela conservatória do registo predial. Pela nova descrição os
valores das áreas foram atualizados, com valores idênticos aos descritos na
caderneta predial







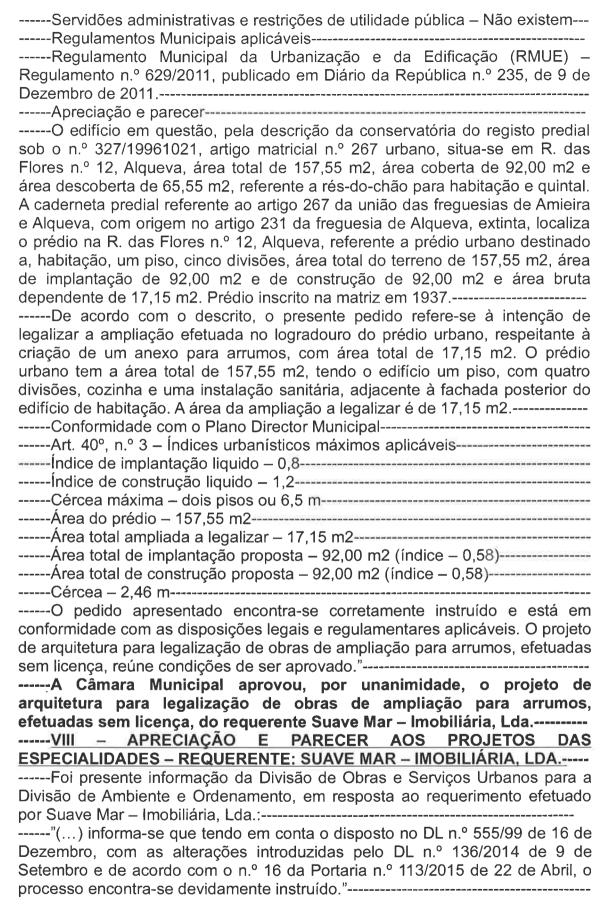


Servidoes administrativas e restrições de utilidade publica – Não existem
Regulamentos Municipais aplicáveis
Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) -
Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011,
Apreciação e parecer
O prédio, pela descrição atualizada da conservatória do registo predial sob
o n.º 612/20030926, artigo matricial n.º 525, situa-se em Largo da Igreja n.º 4 e
5, Alqueva, área total de 92,50 m2 e área coberta de 92,50 m2, referente a um
piso para habitação. A caderneta predial referente ao artigo 525, da união de
freguesias de Amieira e Alqueva com origem no artigo 430 urbano, localizado
no Largo da Igreja n.º 4 e 5, Alqueva, descreve o prédio como prédio urbano
que se compõe de duas divisões, corredor e quintal, afeto a habitação, um
piso, uma divisão, com área total do terreno de 92,50 m2, área de implantação
e área bruta de construção de 92,50 m2. É ainda descrito 1975 como ano de
inscrição na matriz,
A memória descritiva apresentada é bastante sucinta quanta à construção
existente no prédio e objeto do pedido. Pelo descrito e peças desenhadas o
pedido refere-se à legalização de um edifício com um piso, destinado a
arrumos, quatro divisões e duas coberturas de duas águas em sequencia. O edifício tem apenas uma frente, para o Largo da Igreja e sem qualquer outra
fachada. A fachada principal tem duas portas, números 4 e 5 de policia, sem
qualquer vão de janela, tal como não existe nenhum vão de janela em qualquer
das outras divisões. O edifício, com data de construção desconhecida,
anteriormente usado como habitação, não apresenta condições mínimas legais
e regulamentares para uma utilização habitacional,
Não é indicada a data provável de construção do edifício, no entanto, pelas
características arquitetónicas e morfológicas do mesmo, materiais de
construção, cobertura planta e utilização definida nos documentos do prédio, tal
como pelo estado de conservação que apresenta, será uma construção com
mais de 50 anos, com toda a probabilidade
Em sequencia da anterior informação interna e respetivo oficio ao
requerente, n.º 713 de 14/07/2022, foi comunicado que , considerando o valor
da área de construção existente, superior ao índice máximo definido em PDM,
o edifício apenas poderá ser passível de legalização se for feita prova da sua
construção, com as características e áreas construtivas existentes, em data
anterior à entrada em vigor do PDM, por exemplo através de ortofotomapa,
datado e certificado por entidade idónea para o efeito, referente a voo efetuado
antes de 22 de dezembro de 1995,
Deste modo, foi agora junto ao pedido fotografia aérea digital completa de
voo de 1988, em suporte digital, formato TIFF, enviada pela Direção Geral do
Território, sendo possível visualizar a implantação à data do edifício com limites
e formato idêntico ao atual
Conformidade com o Plano Director Municipal
Art. 40°, n.° 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis
Índice de implantação liquido — 0,8
Índice de construção liquido — 1,2
Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m

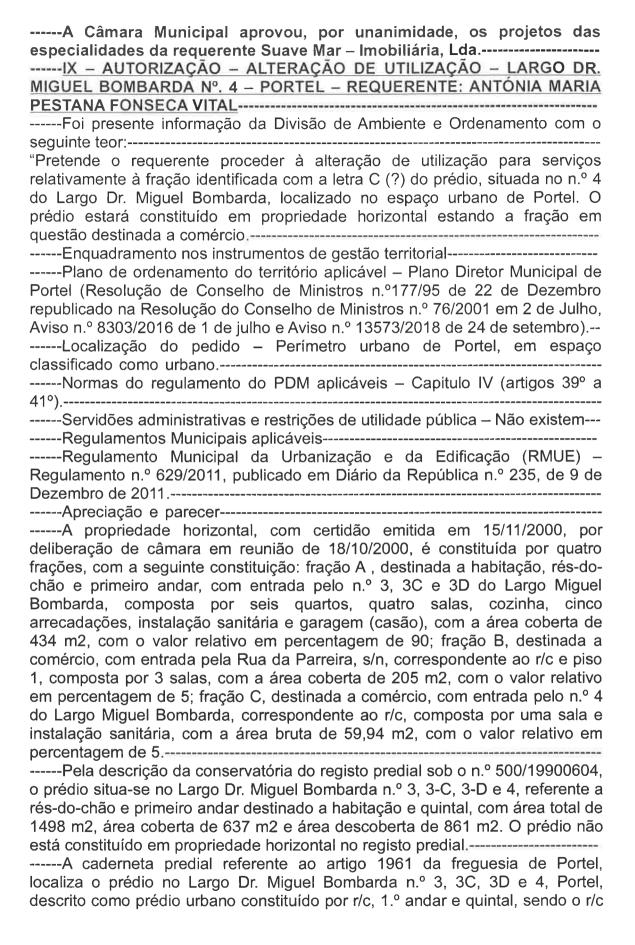


Area do prédio – 92,50 m2
Área de implantação e construção existente (descrita na CRP e AT) -
92,50 m2Área total a legalizar – 92,50 m2
Área total de implantação – 92,50 m2 (índice – 1,00)
Área total de construção – 92,50 m2 (índice – 1,00)
Cércea – um piso, 3,05 m
O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído e está em
conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto
de arquitetura para legalização de obras de construção em edifício destinado a
arrumos, reúne condições de ser aprovado."
A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de
arquitetura para legalização de obras de construção em edifício
destinado a arrumos no Largo da Igreja nº. 4 e 5 em Alqueva, do
requerente João Garrot Marques Negreiros
VI – APRECIAÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS
ESPECIALIDADES - REQUERENTE: JOÃO GARROT MARQUES
NEGREIROS
Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a
Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado
por João Garrot Marques Negreiros:
"() informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99 de 16 de
Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014 de 9 de
Setembro e de acordo com o n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril, o
processo encontra-se devidamente instruído."
A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das
especialidades da requerente João Garrot Marques Negreiros
<u>VII – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA DAS FLORES</u> Nº. 12 – ALQUEVA – REQUERENTE: SUAVE MAR – IMOBILIÁRIA, LDA
Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o
seguinte teor:
"Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de
um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Alqueva
Pelo processo municipal de 1976, em nome de Manuel Martins Tiago, foi
elo processo municipal de 1370, em nome de Mandel Martins mago, foi
concedia licença para realização de obras de ampliação no edifício situado em
concedia licença para realização de obras de ampliação no edifício situado em Rua das Flores, Alqueva, licença n.º 61 de 06/09/1976, com área de 38 m2,
concedia licença para realização de obras de ampliação no edifício situado em Rua das Flores, Alqueva, licença n.º 61 de 06/09/1976, com área de 38 m2, relativo à construção de 3 divisões e nova fachada principal
concedia licença para realização de obras de ampliação no edifício situado em Rua das Flores, Alqueva, licença n.º 61 de 06/09/1976, com área de 38 m2, relativo à construção de 3 divisões e nova fachada principalEnquadramento nos instrumentos de gestão territorial
concedia licença para realização de obras de ampliação no edifício situado em Rua das Flores, Alqueva, licença n.º 61 de 06/09/1976, com área de 38 m2, relativo à construção de 3 divisões e nova fachada principalEnquadramento nos instrumentos de gestão territorial
concedia licença para realização de obras de ampliação no edifício situado em Rua das Flores, Alqueva, licença n.º 61 de 06/09/1976, com área de 38 m2, relativo à construção de 3 divisões e nova fachada principalEnquadramento nos instrumentos de gestão territorial
concedia licença para realização de obras de ampliação no edifício situado em Rua das Flores, Alqueva, licença n.º 61 de 06/09/1976, com área de 38 m², relativo à construção de 3 divisões e nova fachada principalEnquadramento nos instrumentos de gestão territorial
concedia licença para realização de obras de ampliação no edifício situado em Rua das Flores, Alqueva, licença n.º 61 de 06/09/1976, com área de 38 m², relativo à construção de 3 divisões e nova fachada principalEnquadramento nos instrumentos de gestão territorialPlano de ordenamento do território aplicável — Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e
concedia licença para realização de obras de ampliação no edifício situado em Rua das Flores, Alqueva, licença n.º 61 de 06/09/1976, com área de 38 m², relativo à construção de 3 divisões e nova fachada principal
concedia licença para realização de obras de ampliação no edifício situado em Rua das Flores, Alqueva, licença n.º 61 de 06/09/1976, com área de 38 m², relativo à construção de 3 divisões e nova fachada principal
concedia licença para realização de obras de ampliação no edifício situado em Rua das Flores, Alqueva, licença n.º 61 de 06/09/1976, com área de 38 m², relativo à construção de 3 divisões e nova fachada principal
concedia licença para realização de obras de ampliação no edifício situado em Rua das Flores, Alqueva, licença n.º 61 de 06/09/1976, com área de 38 m², relativo à construção de 3 divisões e nova fachada principal











composto por duas divisões assoalhadas, um corredor, seis arrecadações e quintal em três níveis, uma escada interior de acesso ao 1.º andar que é composto por nove divisões assoalhadas, duas cozinhas, uma casa de banho, três despensas e uma pequena varanda, área total do terreno de 1498,00 m2, área de implantação de 637,00 m2 e área bruta de construção de 698,94 m2, destinado a habitação, dois pisos e 11 divisões. O prédio não está constituído em propriedade horizontal na autoridade tributária.----------Pelos documentos do prédio entregues verifica-se que a propriedade horizontal não foi legalmente constituída,----------A alteração de utilização refere-se à unidade independente, com entrada pelo n.º 4 do Largo Dr. Miguel Bombarda, destinada para comércio, sem alvará emitido, pretendendo a alteração da utilização para serviços. Não tendo sido anteriormente concedido qualquer utilização e emitido alvará para o estabelecimento comercial, a utilização existente é apenas definida pela certidão para constituição de propriedade horizontal emitida pela câmara municipal, ainda que nos documentos prediais a única utilização definida para todo o prédio seja para habitação.----------Ainda que a propriedade horizontal não tenha sido legalmente constituída, apesar de satisfazer os requisitos legais para a sua constituição, no âmbito do artigo 66.º do RJUE, a autorização de utilização pode ser concedida autonomamente a frações autónomas de edifícios constituídos em propriedade horizontal, dispondo ainda o n.º 4 que a autorização de utilização pode ser concedida igualmente a unidades suscetíveis de utilização independente de edifícios que não estejam sujeitos ao regime de propriedade horizontal.----------O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade da fração para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser autorizada a alteração de utilização para serviços à unidade com utilização independente situada no n.º 4 do Largo Dr. Miguel Bombarda, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 66.°, n.º 2 do art. 62° e n.º 1 do art. 64° do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro."----------A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de alteração de utilização para serviços à unidade com utilização independente situada no nº. 4 do Largo Dr. Miguel Bombarda da requerente Antónia Maria Pestana Fonseca Vital.---------X - ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA - PRÉDIO "CERRADO" (MATRIZ URBANA Nº. 1639) - PORTEL - REQUERENTE: SERTÓRIO JOAQUIM MONTEIRO GALITO-----------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o -----"Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano, localizado fora do perímetro urbano de Portel.----------Apreciação e parecer-----------O prédio descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 2223/20170823, denominado "Cerrado", está descrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1639, com área total de 1002 m2, área coberta de 86,90 m2 e



área descoberta de 915.10 m2. referente a rés-do-chão destinado a habitação e quintal. A caderneta predial urbana referente ao prédio com artigo urbano n.º 1639 da freguesia de Portel, com origem nos artigos urbanos n.º 1432 e rústico n.º 38, secção L parte, localiza em Cerrado, inscrito na matriz em 1981, descrito como prédio urbano constituído por 3 divisões assoalhadas, uma cozinha, despensa e quintal, um piso, área total de 1002,00 m2, área de implantação e bruta de construção de 86,90 m2. É ainda descrito em afetação "prédios não licenciados em condições muito deficientes de habitabilidade".---------O presente prédio urbano foi objeto de um pedido de licenciamento de obras de reconstrução do edifício existente, destinado a habitação, em estado de ruína, situado fora do perímetro urbano de Portel e localizado junto à rotunda existente à saída da Rua de Évora, Portel.----------As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 25/2021, pelo prazo de 12 meses, válido até 30/08/2022.---------Pelo assinalado em planta de localização e por consulta à cartografia digital do aglomerado de Portel, o prédio urbano situa-se no denominado "Cerrado", fora do perímetro do perímetro urbano mas próximo do limite deste, sendo o acesso efetuado por caminho existente junto ao final da Rua de Évora . Assim, considerando a localização assinalada e ainda o facto de haver um outro edifício situado imediatamente antes, sem numeração, deverá ser atribuído a este edifício o número 3 de policia, na localização denominada "Cerrado"."-----------A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a atribuição do número polícia ao prédio denominado "Cerrado" em Portel, do requerente Sertório Joaquim Monteiro Galito.--------XI – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO - PRÉDIO "CERRADO" (MATRIZ URBANA Nº. 1639) - PORTEL - REQUERENTE: SERTÓRIO JOAQUIM MONTEIRO GALITO----------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o sequinte teor:----------"Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de construção de um edifício destinado a habitação, na propriedade urbana denominada Cerrado.----------As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 25/2021, pelo prazo de 12 meses, válido até 30/08/2022.----------Apreciação e parecer-----------A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º.----------As alterações descritas ao projeto aprovado, referidas em memoria descritiva, e mais significativas, sem alteração do valor das áreas de implantação e construção bem como da cércea, foram: alteração da localização da lareira; não instalação dos roupeiros no quarto pequeno; no alçado norte o muro ficou a pertencer à construção deixando de existir logradouro nessa zona.



Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se verificam danos no domínio público adjacente assim como não se observaram quaisquer obras não licenciadas ou em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.----------Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida."----------A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Sertório Joaquim Monteiro Galito.----------XII- AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA APOIO Á CACA - HORTA DOS FONTANAIS (PRÉDIO MISTO: RÚSTICO ART. 5 SECÇÃO F, URBANO ART. 695) - SANTANA -REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS FLOCOR, S.A.----------Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o sequinte teor:----------"Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente à obra de reconstrução para edifício de apoio à caça de uma construção existente (em estado de ruína) na denominada Horta dos Fontanais, encravado na propriedade denominada Herdade da Aldeia de Cima e Herdade da Fonte do Pote, localizada na freguesia de Santana.----------As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 07/2021, pelo prazo de 24 meses, válido até 02/03/2023.----------Apreciação e parecer-----------A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º,----------Foram efetuadas alterações ao projeto aprovado, de acordo com a memória descritiva, sem alteração do valor das áreas de implantação e construção do edifício bem como da cércea. É descrito que as alterações efetuadas foram: alteração da dimensão dos vãos de janela da instalação sanitária; alteração da janela da sala de refeições por vão de porta idêntico aos restantes; abertura de dois vãos de janela no anexo, com forma e dimensão semelhantes aos da instalação sanitária; no anexo supressão da porta no alçado este e alteração da porta a norte para porta de duas folhas; na instalação sanitária foram criadas dois sanitários individualizados; antecâmara da cozinha com acesso pela sala de refeições.----------Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se verificam danos resultantes da realização das obras, assim como estas estão conforme as telas finais apresentadas.----------Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização para edifício de apoio à caca pode ser concedida."-----



utilização concedida ao requerente Sociedade Agrícola de Cortiças
Flocor, S.A.,
XIII – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – OBRAS DE RECUPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO
DESTINADO A CAPELA - HERDADE DA ALDEIA DE CIMA - MONTE DA
FONTE - (PRÉDIO MISTO: RÚSTICO ART. 9 SECÇÃO F, URBANO ART.
216) - SANTANA - REQUERENTE: SOCIEDADE AGRICOLA DE CORTIÇAS
<u>FLOCOR, S.A.</u>
Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o
seguinte teor:
Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização
relativamente à obra de recuperação e alteração de um edifício existente no
denominado Monte da Fonte, destinado a habitação e à obra de construção de
edifício destinado a capela, na propriedade denominada Herdade da Aldeia de
Cima e Herdade da Fonte do Pote, localizada na freguesia de Santana
As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º
22/2019, pelo prazo de 18 meses, expirado em 10/01/2021, com aditamento
efetuado em 21/07/2020
Apreciação e parecer
A autorização de utilização é concedida com base no termo de
responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16
de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo
nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º
Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no
n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da
edificação), verificou alterações ao projeto inicial, a saber: no átrio da capela os
vãos laterais executados são encimados por arco; existência de degraus
exteriores de acesso ao pátio exterior da capela
Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico
responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização ao
edifício para habitação e capela pode ser concedida."
A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de
utilização relativamente à obra de recuperação e alteração de um edifício
existente no denominado Monte da Fonte, destinado a habitação e à obra
de construção de edifício destinado a capela, na propriedade denominada
Herdade da Aldeia de Cima e Herdade da Fonte do Pote, concedida ao
requerente Sociedade Agrícola de Cortiças Flocor, S.A
XIV - CIRCUITOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS A FREQUENTAR A
ESCOLARIDADE BÁSICA OBRIGATÓRIA E A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
RESIDENTES EM MONTES E EM FREGUESIAS - ANO LETIVO 2022-2023 -
ADITAMENTO 1
A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o aditamento 1 ao
circuito de transporte escolar de alunos a frequentar a escolaridade
básica obrigatória e a educação pré-escolar residentes em montes e
freguesias, para assegurar o transporte do aluno do 2º ciclo, David
Vaqueira, no circuito Oriola – Herdade da Garducha – Oriola, a fim de o



mesmo poder frequentar a Escola E.B. 2, 3 D. João de Portel no ano letivo 2022-2023
XV - CIRCUITOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS A FREQUENTAR A
ESCOLARIDADE BÁSICA OBRIGATÓRIA E A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
RESIDENTES EM MONTES E EM FREGUESIAS – ANO LETIVO 2022-2023 –
ADITAMENTO 2
A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o aditamento 2 ao
circuito de transporte escolar de alunos a frequentar a escolaridade
básica obrigatória e a educação pré-escolar residentes em montes e
freguesias, para assegurar o transporte da aluna Joana Advinha, a
frequentar a Escola Profissional da Região Alentejo (EPRAL), no circuito
de Portel - Herdade dos Gregos/Herdade da Espinheira - Portel, durante o
período do ano letivo 2022-2023
XVI - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA REFEIÇÃO ESCOLAR - ANO
LETIVO 2022-2023
Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e
Social - Educação, com o seguinte teor:
"No âmbito da celebração do Acordo Setorial de Compromisso entre o
Governo e a ANMP (para a descentralização nos domínios da educação e da
saúde), determinou-se, na cláusula quinta, que o Governo atualiza o valor
máximo da refeição escolar para 2,75€, estipulando ainda no número 2 da
referida cláusula que este valor "é passível de atualização, nos termos do artigo
89º da Lei do Orçamento do estado para 2022, desde que o preço base do
procedimento de contratação inicial não tenha ultrapassado aquele valor."
No caso do Município de Portel, o fornecimento de refeições aos alunos do
1º ciclo e às crianças da educação pré-escolar é assegurado por Ipss's, com
as quais foi celebrado um protocolo, e aos alunos do 1º ciclo de Portel e do 2º e
3º ciclos através do refeitório escolar, cuja gestão direta foi assumida pelo
Município,
Contudo, no caso das Ipss's o valor da refeição praticado até ao ano letivo
2021-2022 é de 2,50€, acrescido de Iva; Assim, atendendo ao acordado no
Acordo Setorial atrás identificado dever-se-á proceder à atualização do valor da
refeição escolar para o ano letivo 2022-2023."
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, a atualização do
valor da refeição fornecida pelas escolas e pelas IPSS's, no ano letivo
2022-2023, para o montante de respetivamente 2,75 € e 2,50 €, acrescidos
de IVA à taxa legal em vigor
XVII - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A
ALUNOS COM MEDIDAS ADICIONAIS - ANO LETIVO 2022-2023
Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e
Social – Educação, com o seguinte teor:
"A Câmara Municipal de Portel, no âmbito das medidas municipais de
apoio à família, vai proceder à aquisição dos cadernos de atividades para os
alunos dos concelho de Portel, no ano letivo 2022-2023. Uma vez que existem
alunos com necessidades educativas especiais que não utilizam manuais nem
cadernos de atividades, pois têm um programa curricular específico, propõe-se
a V. Exa a atribuição de um apoio financeiro aos encarregados de educação, no
valor de 110 €, para comparticipação das despesas com material escolar:



Tomas Ameixa Condeça – 2.º ano – Centro Escolar de Portel –
Encarregado de Educação: Patrícia Raquel Galhano Ameixa;
Francisco Tiago Silva Garcia – 6.º ano – EB 2,3 de Portel – Encarregado
de Educação: Maria Custódia Candeias da Silva;
Carmen Maria Encarnação Romero - 6.º ano - EB 2,3 de Portel -
Encarregado de Educação: Ana Sofia Romero da Encarnação;
Rui Félix Cabeças Simões - 7.º ano - EB 2,3 de Portel - Encarregado de
Educação: Marina Cidália Simões;
Lara Vaz Ribeiro – 8.º ano - EB 2,3 de Portel – Encarregado de
Educação: Rose Vaz Guerreiro Ribeiro;
Isabela Pereira Ramos – 8.º ano - EB 2,3 de Portel – Encarregado de
Educação:Kellen Cristina Pereira;
Maria Direitinho Ranhola - 8.º ano - EB 2,3 de Portel - Encarregado de
Educação: Noélia Cristina Fonte Santa Direitinho
A Câmara Municipal de Portel, no âmbito das medidas municipais de
apoio à família, deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2022-
2023 um apoio financeiro no valor de 110,00 € (cento e dez euros), aos
encarregados de educação, para comparticipação das despesas com
material escolar, aos alunos que constam da proposta apresentada, num
total de 7 alunostotal de 7 alunos
XVIII – PEDIDO DE APOIO PASSE SOCIAL – ANA VITÓRIA MONTEIRO-
Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e
Social – Educação, com o seguinte teor:
"Na sequência do pedido formulado por Ana Vitória Monteiro para apoio no
pagamento do passe social Portel – Évora, para frequência da APPACDM de
Évora, e atendendo à problemática pessoal e social da requerente, venho
·
propor a atribuição de apoio financeiro para pagamento do referido passe pelo
Município de Portel, designadamente na parte suportada pelo titular do passe,
uma vez deduzido o montante pago pelo PART (60%). Desta forma, proponho
que a aquisição seja feita pela requerente, atribuindo o Município o apoio
financeiro mensalmente, ou seja, 40% do valor do passe, cujo valor total é de
115,20€."
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio
financeiro proposto para pagamento do passe social Portel – Évora para
frequência da APPACDM, a Ana Vitória Monteiro, atendendo à
problemática pessoal e social da requerente
XIX - EMPREITADA DA OBRA "REABILITAÇÃO DO PARQUE DR.
FRANÇA EM PORTEL" - APROVAÇÃO DE PRORROGAÇÃO GRACIOSA
DO PRAZO DA EMPREITADA
Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o
seguinte teor:
"Após análise do pedido de prorrogação do prazo contratual sobre a obra
supra, a fiscalização informa que:
Houve atrasos devido às dificuldades nas encomendas e entregas dos
materiais e subempreitadas devido ao período de férias dos vários
fornecedores e subempreiteiros durante o período de execução da



Pelas justificações apresentadas a fiscalização concorda que seja
concedida a prorrogação graciosa até 15 de outubro de 2022."
graciosa do prazo da empreitada da obra "Reabilitação do Parque Dr.
França em Portel" até quinze de outubro de dois mil e vinte e dois
XX - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL
RECREATIVA E DESPORTIVA DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o subsídio à
associação cultural recreativa e desportiva de S. Bartolomeu do Outeiro
no valor de 1.000,00€ (mil euros) em capital, para aquisição de material para o ginásio
XXI – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL
RECREATIVA E DESPORTIVA DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio
mensal à Associação Cultural Recreativa e Desportiva de S. Bartolomeu
do Outeiro, no valor mensal de 660,00€ (seiscentos e sessenta euros),
com efeitos retroativos de agosto até dezembro de 2022, para apoio das
atividades relacionadas com o funcionamento do ginásio, sendo que a
continuidade de atribuição deste subsídio será sujeita a nova reavaliação dos resultados das atividades prosseguidas pela associação
XXII - APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
A CELEBRAR ENTRE A DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO
ALENTEJO, O MUNICÍPIO DE PORTEL E A FACULDADE DE LETRAS DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do protocolo
de colaboração a celebrar entre a Direção Regional de Cultura do
Alentejo, o Município de Portel e a Faculdade de Letras de Lisboa,
referente à colaboração do Município de Portel no acolhimento e acompanhamento da estagiária Jéssica Rebelo, nos termos fixados no
acompanhamento da estadiaria Jessica Rebeio. Nos termos lixados no
arcticals
protocolo
protocoloXXIII– APROVAÇÃO EM MINUTA
protocoloXXIII- APROVAÇÃO EM MINUTADas deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual
protocoloXXIII- APROVAÇÃO EM MINUTA